



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0873/2025

“Altera o art. 1º da Lei nº 13.622, de 19 de dezembro de 2005, para vedar a participação de atletas registrados em entidades de administração esportiva nacional ou internacional não sediadas no Estado de Santa Catarina.”

Autor: Mauro De Nadal

Relator: Deputado MarcivS Machado

II – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0873/2025, de autoria do Deputado Mauro de Nadal, que propõe alteração ao art. 1º da Lei nº 13.622, de 19 de dezembro de 2005, dispondo sobre a participação de atletas em competições oficiais promovidas pela Fundação Catarinense de Esporte – FESPORTE.

A proposição estabelece a vedação à participação de atletas registrados em entidades de administração esportiva nacional ou internacional não sediadas em Santa Catarina, abrangendo competições intermunicipais, os Jogos Abertos de Santa Catarina e demais eventos oficiais da FESPORTE.

O texto normativo prevê ainda:

§ 1º: proibição da participação de atletas convidados, emprestados ou vinculados a clubes, associações ou federações de outros estados ou países;

§ 2º: possibilidade de inscrição de atletas transferidos e homologados por entidades catarinenses, conforme regulamento da competição;

§ 3º: sanção de desclassificação automática da equipe ou município infrator, sem prejuízo das demais penalidades previstas.

Na Justificação, o autor argumenta que a medida busca preservar a representatividade municipal e estadual do esporte catarinense, resgatando o caráter comunitário e formativo das competições, em consonância com o art. 217 da Constituição Federal e o art. 170, inciso VII, da Constituição Estadual, além de estar em harmonia com a Lei Federal nº 9.615/1998 (Lei Pelé).

A proposição foi lida em Plenário, distribuída às Comissões competentes e recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, que reconheceu sua constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

É o relatório.

II – VOTO

Compete a esta Comissão de Esportes e Lazer apreciar a proposição sob a ótica do interesse público e da política estadual de esporte e lazer.

O Projeto de Lei nº 0873/2025 revela-se convergente com os objetivos de valorização do atleta catarinense e fortalecimento das entidades esportivas locais, ao assegurar que os recursos públicos destinados às competições estaduais beneficiem prioritariamente a comunidade desportiva do Estado.

A medida contribui para:

- * **preservar a identidade comunitária das competições;**
- * **evitar a mercantilização das equipes municipais;**
- * **promover a justiça competitiva;**
- * **incentivar a formação de base e o desenvolvimento de talentos locais.**

Dessa forma, entendo que a proposição atende ao interesse público e reforça as políticas estaduais de esporte e lazer, em conformidade com os princípios constitucionais e legais aplicáveis.

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0873/2025, no âmbito desta Comissão de Esportes e Lazer.

Sala da Comissão,

Deputado Marcius Machado
Relator